TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O TC- 14.846/13

Denúncia. Hemocentro da Paraíba. *Ausência de documentos e indícios mínimos necessários à apuração dos fatos narrados. Arquivamento dos autos.*

R E S O L U Ç Ã O RC2 – TC -00103/16

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **denúncia** de **irregularidades na gestão do Hemocentro da Paraíba**, durante o **exercício de 2013**. Os **fatos denunciados** foram os seguintes:
   - **1.01.** Pagamento, com verba do SUS (produtividade) a servidor que, há cerca de um ano não prestava a carga horária de trabalho;
   - **1.02.** Aumento do valor da verba do SUS destinada ao pagamento dos servidores, sem o aumento da remuneração respectiva;
   - **1.03.** Excesso de servidores de apoio.
   - **1.04.** Irregularidades no repasse do SUS e na instalação de câmeras.
2. A **Auditoria**, fls. 33/34, **concluiu pela impossibilidade de apurar os fatos denunciados**, diante da **ausência de informações mais detalhadas** e de **documentos para a apuração da denúncia**.
3. O **MPjTC**, fls. 36/37, em concordância com o **Órgão Técnico**, solicitou a **intimação dos denunciantes** para procederem ao **detalhamento da denúncia** e **fornecimento dos documentos** necessários à apuração, sob pena de **arquivamento do feito** por não atendimento ao disposto no **art. 171, IV do Regimento Interno desta Corte**.
4. **Efetuadas as intimações**, os **denunciantes não compareceram aos autos**.
5. O **MPjTC**, fls. 45, pugnou pelo **arquivamento do processo**, ante a **falta de documentos mínimos à instrução**, sem prejuízo de eventual **desarquivamento em caso de novas provas**.
6. O Relator incluiu o processo na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A **instrução processual foi inviabilizada** em razão da **ausência de informações e documentos mínimos para a apuração dos fatos narrados na denúncia**. Como bem observou o Representante do ***Parquet***, o **art. 171, IV do Regimento Interno** exige que a **denúncia** seja acompanhada de **provas** que indiquem, ao menos sob a forma de **indícios**, a ocorrência da **irregularidade ou ilegalidade**, identificando o período a que se refere.

Ainda em concordância com a manifestação ministerial, o **arquivamento deste processo não alcança o mérito da matéria denunciada**, não impedindo, portanto, que os mesmos fatos sejam novamente trazidos à apuração desta Corte em oportunidade futura, desde que **acompanhados dos indícios e documentos mínimos para viabilizar a análise**.

Voto, portanto, em total harmonia com o Representante do ***Parquet***, pelo **arquivamento do presente processo**, por **falta de documentos mínimos necessários à apuração**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.846/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento do processo, por falta de documentos mínimos necessários à apuração.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de julho de 2016.

_____

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Julho de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO